

O TÍTULO DE NOTÓRIO SABER: HISTÓRIA, FUNDAMENTOS JURÍDICOS, RECONHECIMENTO ACADÊMICO E LEGALIDADE INSTITUCIONAL NO BRASIL

Autor: Alexandre Rurikovich Carvalho

RESUMO

O presente artigo analisa o Título de Notório Saber sob os aspectos histórico, jurídico, acadêmico e institucional. Aborda a origem do conceito, sua evolução ao longo da tradição universitária, sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro e os fundamentos que legitimam sua concessão por universidades, academias, institutos culturais, associações e demais entidades da sociedade civil. Examina ainda o conceito de notável saber jurídico previsto na Constituição Federal, a autonomia universitária, a ausência de regulamentação específica pelo Ministério da Educação (MEC) e os limites legais das outorgas honoríficas. Por fim, estabelece distinções entre o Título de Notório Saber e o Título de Doutor Honoris Causa, esclarecendo suas respectivas naturezas, finalidades e alcances institucionais. Conclui-se que o reconhecimento do Notório Saber constitui importante instrumento de valorização do conhecimento humano, da produção intelectual e das contribuições culturais, científicas e educacionais prestadas à sociedade.

Palavras-chave: Notório Saber; Notável Saber Jurídico; Autonomia Universitária; Doutor Honoris Causa; Títulos Honoríficos; Legislação Educacional; Instituições Culturais; Academia; Ensino Superior; Reconhecimento Acadêmico.

INTRODUÇÃO

A valorização do conhecimento constitui uma das bases fundamentais do desenvolvimento humano e civilizacional. Ao longo da história, diferentes sociedades buscaram reconhecer indivíduos cujas contribuições intelectuais, científicas, culturais e artísticas produziram impactos relevantes em suas comunidades e em suas respectivas áreas de atuação.

Entre as diversas formas de reconhecimento existentes destaca-se o Título de Notório Saber, instituto amplamente utilizado em ambientes acadêmicos e culturais para distinguir pessoas que demonstram conhecimento excepcional, produção intelectual relevante ou experiência amplamente reconhecida, independentemente da obtenção formal de determinados graus acadêmicos.

Embora seja um tema recorrente no universo educacional e institucional, ainda existem dúvidas acerca de sua origem, validade jurídica, critérios de concessão e distinção em relação a outros títulos honoríficos. Nesse contexto, torna-se importante compreender os fundamentos que legitimam a concessão do Notório Saber e sua importância para a valorização do conhecimento humano.

A ORIGEM HISTÓRICA DO NOTÓRIO SABER

O reconhecimento do conhecimento excepcional antecede em muitos séculos a criação dos sistemas modernos de titulação acadêmica. Desde a Antiguidade, sociedades valorizavam indivíduos que se destacavam pela sabedoria, erudição e capacidade de transmitir conhecimentos. Filósofos como Sócrates, Platão e Aristóteles tornaram-se referências intelectuais sem que existisse um sistema formal de diplomas semelhante ao atual. O prestígio desses pensadores decorria do reconhecimento público de suas contribuições para a construção do saber humano.

Durante a Idade Média, com o surgimento das primeiras universidades europeias, especialmente as de Bolonha, Paris, Oxford e Salamanca, consolidou-se a prática de reconhecer mestres cuja reputação intelectual transcendia os requisitos formais da época. Muitas vezes, estudiosos eram convidados a lecionar ou integrar corpos acadêmicos em razão da notoriedade de seus conhecimentos e da influência de suas obras, independentemente da posse de títulos equivalentes aos atualmente exigidos.

O Renascimento e o Iluminismo reforçaram essa tradição ao valorizarem a produção intelectual, científica e artística. Grandes nomes da ciência, da literatura e das artes passaram a ser reconhecidos por suas contribuições ao progresso do conhecimento humano, consolidando a ideia de que o mérito intelectual poderia, em determinadas circunstâncias, superar os critérios meramente formais de certificação acadêmica.

Nos séculos XIX e XX, com a expansão dos sistemas universitários e a crescente especialização das áreas do conhecimento, diversas instituições passaram a criar mecanismos formais de reconhecimento para personalidades que demonstravam excelência intelectual ou profissional. Surge, assim, a moderna concepção de Notório Saber, fundamentada na ideia de que o conhecimento validado pela experiência, pela produção intelectual e pelo reconhecimento público também constitui uma forma legítima de excelência acadêmica.

Atualmente, o Notório Saber representa o reconhecimento institucional de trajetórias marcadas pela produção de conhecimento, pela inovação, pela pesquisa, pela criação artística ou pela contribuição significativa à sociedade, constituindo um importante elo entre o saber formal e os conhecimentos construídos ao longo da experiência humana.

O NOTÓRIO SABER NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

No ordenamento jurídico brasileiro, o conceito de Notório Saber encontra respaldo em diversos dispositivos legais e constitucionais que valorizam o conhecimento especializado e a competência técnica como elementos fundamentais para o exercício de determinadas funções e atividades acadêmicas.

A principal referência legal encontra-se na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Ao disciplinar a formação para o exercício do magistério superior, a legislação reconhece a importância da qualificação acadêmica, mas também preserva a autonomia das instituições para reconhecer profissionais de destacada competência intelectual e técnica.

Além da legislação educacional, a própria Constituição Federal consagra o princípio do reconhecimento do conhecimento especializado. O exemplo mais emblemático encontra-se no artigo 101, que estabelece como requisito para a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal a posse de "notável saber jurídico" e reputação ilibada. A exigência demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a existência de conhecimentos cuja relevância pode ser aferida pela trajetória intelectual e profissional do indivíduo.

Em diversas áreas da administração pública, da magistratura, do ensino e da pesquisa, o conceito de Notório Saber tem sido utilizado como critério de avaliação de especialistas, pesquisadores e profissionais cuja experiência ultrapassa os limites da formação acadêmica tradicional.

Importa destacar que o Notório Saber não constitui um grau acadêmico regulamentado nacionalmente, como bacharelado, licenciatura, mestrado ou doutorado. Trata-se de uma forma de reconhecimento institucional cuja validade decorre dos regulamentos internos da entidade concedente e dos princípios constitucionais da autonomia universitária e da liberdade associativa.

Assim, sua legitimidade jurídica está vinculada ao respeito às normas institucionais, aos critérios objetivos de avaliação e à observância dos princípios da transparência, da razoabilidade e da finalidade pública ou cultural da concessão.

A AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E A CONCESSÃO DO NOTÓRIO SABER

A autonomia universitária constitui um dos pilares fundamentais do ensino superior brasileiro. Prevista no artigo 207 da Constituição Federal, ela assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, permitindo que essas instituições organizem livremente suas atividades acadêmicas e científicas.

Essa prerrogativa constitucional possibilita que universidades criem mecanismos próprios para reconhecer trajetórias intelectuais de excepcional relevância, entre eles a concessão do reconhecimento de Notório Saber. Dessa forma, cada instituição pode estabelecer critérios específicos para avaliar candidatos, observando sua missão acadêmica, suas áreas de atuação e seus regulamentos internos.

Em geral, os processos de reconhecimento envolvem análise detalhada da produção científica, artística, técnica ou cultural do candidato. São considerados elementos como publicações, livros, pesquisas, patentes, contribuições tecnológicas, atuação profissional, impacto social de suas atividades, participação em projetos relevantes e reconhecimento por parte da comunidade especializada.

Normalmente, a avaliação é realizada por comissões acadêmicas compostas por especialistas da área, sendo posteriormente submetida à apreciação de conselhos universitários ou órgãos colegiados superiores. Esse procedimento garante legitimidade institucional e assegura que a concessão do título seja fundamentada em critérios técnicos e acadêmicos.

A autonomia universitária também explica a inexistência de um modelo único de reconhecimento de Notório Saber no Brasil. Cada universidade possui liberdade para estabelecer suas próprias normas, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais aplicáveis ao ensino superior.

Por essa razão, os critérios adotados por uma universidade podem diferir daqueles utilizados por outra instituição. Apesar dessas diferenças, todas compartilham o mesmo objetivo: reconhecer indivíduos cuja contribuição intelectual, científica, artística ou cultural tenha alcançado relevância suficiente para justificar o reconhecimento institucional de seus conhecimentos.

Ao valorizar trajetórias de excelência, a concessão do Notório Saber reafirma a missão das universidades como espaços de produção, preservação e difusão do conhecimento, reconhecendo que a construção do saber humano pode ocorrer tanto dentro quanto fora dos percursos acadêmicos convencionais.

EXISTE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PELO MEC?

Uma das dúvidas mais recorrentes acerca do Título de Notório Saber diz respeito à existência de uma regulamentação nacional específica por parte do Ministério da Educação (MEC). Em razão da relevância do tema, é comum que se questione se existe um procedimento padronizado, uma certificação oficial ou um cadastro nacional de pessoas agraciadas com tal reconhecimento.

Na prática, não existe atualmente uma regulamentação única, geral e obrigatória expedida pelo Ministério da Educação que estabeleça critérios uniformes para a concessão do Notório Saber em todo o território nacional. O sistema educacional brasileiro adota o princípio constitucional da autonomia universitária, conferindo às instituições de ensino superior a competência para definir seus próprios regulamentos acadêmicos e procedimentos de avaliação.

Essa autonomia decorre do artigo 207 da Constituição Federal, segundo o qual as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Em razão desse dispositivo, compete às próprias universidades estabelecer os critérios para o reconhecimento de trajetórias acadêmicas, científicas, profissionais ou culturais consideradas excepcionais.

O papel do MEC, nesse contexto, não é conceder títulos de Notório Saber nem homologar individualmente as concessões realizadas pelas universidades. Sua função concentra-se na supervisão do sistema educacional e no reconhecimento institucional das entidades de ensino superior, preservando a autonomia acadêmica das instituições regularmente credenciadas.

Por outro lado, é importante destacar que determinadas normas e pareceres educacionais emitidos ao longo dos anos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) contribuíram para consolidar a compreensão de que o reconhecimento de competências extraordinárias constitui prerrogativa legítima das instituições de ensino superior.

Portanto, a inexistência de uma regulamentação nacional específica não significa ausência de legalidade. Ao contrário, a legitimidade do reconhecimento decorre justamente da autonomia universitária prevista na Constituição e na legislação educacional brasileira.

O CONCEITO DE NOTÁVEL SABER JURÍDICO

Entre as diversas aplicações do conceito de Notório Saber, uma das mais relevantes encontra-se no campo jurídico. A expressão “notável saber jurídico” integra o próprio texto constitucional brasileiro e constitui requisito para o exercício de determinadas funções de elevada responsabilidade institucional.

O exemplo mais conhecido encontra-se no artigo 101 da Constituição Federal, que estabelece os requisitos para a nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Segundo o dispositivo constitucional, os indicados devem possuir mais de trinta e cinco anos e menos de setenta anos de idade, reputação ilibada e notável saber jurídico.

A exigência demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece que a excelência intelectual não pode ser medida exclusivamente pela posse de títulos acadêmicos. O notável saber jurídico resulta da conjugação de fatores como sólida formação intelectual, experiência profissional, produção doutrinária, atuação destacada na área do Direito, participação em atividades acadêmicas e reconhecimento da comunidade jurídica.

Além do Supremo Tribunal Federal, o conceito também está presente em diversos mecanismos de composição de tribunais superiores, conselhos e órgãos colegiados que valorizam a experiência e a competência técnica dos profissionais indicados.

Sob a perspectiva doutrinária, o notável saber jurídico pode ser compreendido como o reconhecimento público e institucional de uma trajetória marcada pela produção e aplicação qualificada do conhecimento jurídico. Trata-se de um atributo construído ao longo da vida profissional, mediante estudo contínuo, experiência prática e contribuição efetiva ao desenvolvimento da ciência jurídica.

Esse entendimento reforça uma importante característica do conceito de Notório Saber em sentido amplo: a valorização do mérito intelectual e da contribuição efetiva ao conhecimento, independentemente da existência de titulações formais específicas.

A CONCESSÃO DE NOTÓRIO SABER POR ACADEMIAS, INSTITUTOS E ENTIDADES CULTURAIS E A LEGALIDADE DAS OUTORGAS INSTITUCIONAIS

Além das universidades, diversas instituições da sociedade civil dedicadas à promoção da cultura, da educação, das artes, da literatura, da ciência e da preservação da memória histórica têm instituído títulos de Notório Saber como forma de reconhecer trajetórias de excepcional relevância intelectual e cultural.

Academias de Letras, Institutos Históricos e Geográficos, Federações Acadêmicas, Centros de Estudos, Associações Culturais, Organizações Não Governamentais e demais entidades legalmente constituídas frequentemente criam mecanismos destinados a homenagear pesquisadores, escritores, artistas, educadores, cientistas e personalidades que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento do conhecimento humano.

A legitimidade dessas concessões encontra fundamento em princípios constitucionais amplamente reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro. **O artigo 5º da Constituição Federal assegura a liberdade de associação para fins lícitos, permitindo que entidades privadas estabeleçam seus objetivos, normas internas, critérios de reconhecimento e formas de distinção honorífica.**

Nesse contexto, academias e instituições culturais possuem autonomia para criar títulos honoríficos, medalhas, diplomas, comendas, ordens de mérito e reconhecimentos de Notório Saber, desde que tais iniciativas estejam previstas em seus estatutos, regulamentos ou atos deliberativos regularmente aprovados pelos órgãos competentes.

A validade institucional dessas outorgas decorre da personalidade jurídica da entidade concedente e da observância de seus instrumentos normativos internos. Em outras palavras, uma instituição legalmente constituída possui plena legitimidade para reconhecer publicamente pessoas que tenham contribuído para os objetivos culturais, científicos ou educacionais que promove.

Todavia, é importante distinguir a natureza dessas concessões daquelas realizadas por universidades no exercício de sua autonomia acadêmica. Quando concedido por uma academia, instituto ou associação cultural, o Título de Notório Saber possui caráter honorífico, cultural e institucional, representando uma manifestação de reconhecimento e apreço da entidade outorgante.

Isso não reduz sua importância ou legitimidade. Pelo contrário, tais reconhecimentos frequentemente possuem elevado valor simbólico, cultural e social, especialmente quando concedidos por instituições de reconhecida tradição e credibilidade.

Assim, desde que observadas as normas estatutárias e os princípios da transparência, da finalidade institucional e da boa-fé, as outorgas de Notório Saber promovidas por academias, institutos e entidades culturais constituem atos legítimos de reconhecimento intelectual, plenamente compatíveis com o ordenamento jurídico brasileiro e com a liberdade associativa assegurada pela Constituição Federal.

A LEGALIDADE DAS OUTORGAS INSTITUCIONAIS

A discussão acerca da legalidade das outorgas institucionais de títulos honoríficos, incluindo o reconhecimento de Notório Saber, deve ser analisada à luz dos princípios constitucionais que regem a liberdade de associação, a autonomia institucional e a livre manifestação das atividades culturais e científicas.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, incisos XVII a XXI, a plena liberdade de associação para fins lícitos, garantindo às entidades privadas o direito de se organizarem, estabelecerem seus objetivos e desenvolverem atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias. Tal prerrogativa alcança academias, institutos culturais, centros de pesquisa, associações científicas, fundações, organizações educacionais e demais entidades da sociedade civil legalmente constituídas.

Nesse contexto, a criação de títulos honoríficos, diplomas de reconhecimento, comendas, medalhas e distinções de Notório Saber constitui expressão legítima da autonomia institucional dessas organizações. Trata-se de instrumentos destinados a valorizar pessoas que tenham contribuído significativamente para a cultura, as artes, a literatura, a educação, a ciência, a pesquisa ou a preservação da memória histórica.

Do ponto de vista jurídico, a validade dessas concessões decorre da personalidade jurídica da entidade concedente, da observância de seu estatuto social e do cumprimento dos procedimentos internos previstos em regulamentos, resoluções ou deliberações dos órgãos competentes.

É importante observar que a legalidade institucional não implica equiparação automática a títulos acadêmicos oficialmente reconhecidos pelo sistema educacional nacional. Cada reconhecimento possui alcance compatível com a natureza jurídica da entidade que o concede. Uma universidade, por exemplo, exerce prerrogativas acadêmicas próprias do ensino superior, enquanto uma academia de letras ou instituto cultural atua no campo do reconhecimento honorífico e cultural.

Todavia, essa distinção não diminui a legitimidade das honrarias concedidas por instituições culturais. Ao contrário, muitas academias e institutos possuem tradição centenária e elevado prestígio social, conferindo significativa relevância simbólica aos reconhecimentos que promovem.

A legalidade dessas outorgas, portanto, encontra fundamento na autonomia associativa, na liberdade cultural e no direito das instituições de reconhecer publicamente personalidades cujas trajetórias contribuam para a consecução de seus objetivos estatutários.

DIFERENÇAS ENTRE O NOTÓRIO SABER E O DOUTOR HONORIS CAUSA

Embora frequentemente associados, o Título de Notório Saber e o Título de Doutor Honoris Causa possuem origens, finalidades e características distintas, sendo fundamental compreender essas diferenças para evitar interpretações equivocadas.

O Notório Saber constitui essencialmente um reconhecimento da excelência intelectual, técnica, científica, artística ou profissional de um indivíduo. Seu fundamento está na demonstração objetiva de conhecimento especializado, produção intelectual relevante, experiência consolidada e contribuição significativa para determinada área do saber.

O Doutor Honoris Causa, por sua vez, possui natureza eminentemente honorífica. Originário da tradição universitária medieval, o título destina-se a homenagear personalidades que tenham prestado serviços extraordinários à ciência, à educação, à cultura, à sociedade ou à humanidade em geral. Sua concessão não depende necessariamente da existência de produção acadêmica formal ou de atuação específica no ambiente universitário.

Enquanto o Notório Saber enfatiza o reconhecimento do conhecimento demonstrado e da competência intelectual comprovada, o Doutor Honoris Causa privilegia a relevância da trajetória, do legado e dos serviços prestados pelo homenageado.

Outra diferença importante reside na finalidade institucional. O Notório Saber frequentemente está associado ao reconhecimento de competências especializadas, podendo inclusive servir como critério acadêmico em determinadas circunstâncias. Já o Doutor Honoris Causa possui caráter predominantemente celebrativo e honorífico, representando uma das mais elevadas distinções concedidas por instituições acadêmicas e culturais.

Apesar dessas distinções, ambos os títulos compartilham um elemento comum: o reconhecimento público do mérito humano e da contribuição relevante ao desenvolvimento da sociedade.

Em qualquer de suas modalidades, tais honrarias não devem ser compreendidas como simples formalidades protocolares, mas como expressões de apreço institucional por trajetórias que enriqueceram o patrimônio intelectual, científico, cultural ou social da coletividade.

O VALOR SOCIAL DO RECONHECIMENTO DO NOTÓRIO SABER

Em uma época marcada pela crescente valorização do conhecimento, o reconhecimento do Notório Saber assume papel de grande relevância social. Trata-se de um mecanismo que permite identificar, valorizar e divulgar trajetórias intelectuais que contribuíram significativamente para o avanço da cultura, da ciência, da educação e das artes.

Ao longo da história, grande parte do conhecimento humano foi produzida não apenas nos ambientes universitários, mas também em espaços independentes de pesquisa, criação artística, reflexão filosófica, preservação cultural e atuação comunitária. Muitos pesquisadores, escritores, educadores, historiadores, cientistas, artistas e líderes culturais construíram legados extraordinários a partir de experiências que transcendem os caminhos acadêmicos convencionais.

Nesse sentido, o reconhecimento do Notório Saber desempenha importante função social ao ampliar as formas de valorização do conhecimento e incentivar a produção intelectual em suas mais diversas manifestações. Ao reconhecer indivíduos que dedicaram suas vidas ao estudo, à pesquisa, à criação e à difusão do saber, as instituições contribuem para fortalecer uma cultura de excelência, mérito e compromisso com o desenvolvimento humano.

Além disso, essas distinções possuem importante dimensão educativa. Ao homenagear pessoas que se destacaram por sua dedicação ao conhecimento, as instituições oferecem referências inspiradoras para as novas gerações, estimulando valores como estudo, perseverança, ética, criatividade e responsabilidade social.

O Notório Saber também contribui para a preservação da memória cultural e científica, registrando e valorizando trajetórias que, de outra forma, poderiam permanecer restritas a círculos especializados. Dessa maneira, transforma-se em instrumento de reconhecimento, divulgação e perpetuação de contribuições relevantes para a sociedade.

Mais do que uma honraria, o Notório Saber representa uma afirmação do valor do conhecimento como patrimônio coletivo e elemento essencial para o progresso das civilizações.

CONCLUSÃO

A análise do Título de Notório Saber revela a existência de um instituto historicamente consolidado e juridicamente legítimo, cuja finalidade principal consiste em reconhecer trajetórias marcadas pela excelência intelectual, científica, artística, cultural ou profissional.

Suas raízes remontam às tradições acadêmicas mais antigas, nas quais o mérito intelectual e a produção do conhecimento eram reconhecidos como elementos fundamentais para a construção das sociedades. Ao longo do tempo, esse reconhecimento evoluiu e passou a integrar os sistemas modernos de ensino, pesquisa e valorização cultural.

No Brasil, a legitimidade do Notório Saber encontra respaldo na autonomia universitária, na liberdade associativa e nos princípios constitucionais que asseguram às instituições o direito de reconhecer contribuições relevantes para a ciência, a educação, a cultura e as artes. Embora não exista uma regulamentação nacional única para sua concessão, a prática encontra amparo jurídico tanto no âmbito universitário quanto no universo das academias, institutos e entidades culturais.

Também se verifica que o Notório Saber possui natureza distinta do Doutor Honoris Causa, ainda que ambos representem importantes formas de reconhecimento institucional. Enquanto o primeiro destaca a excelência do conhecimento demonstrado, o segundo homenageia trajetórias de excepcional relevância social, cultural ou humanitária.

Em uma sociedade cada vez mais baseada na produção e circulação do conhecimento, reconhecer aqueles que dedicam suas vidas à construção do saber significa fortalecer a educação, a cultura, a ciência e a memória coletiva. Assim, o Título de Notório Saber permanece como um instrumento legítimo e valioso de valorização do mérito intelectual e de preservação das contribuições que enriquecem o patrimônio cultural da humanidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Brasília: MEC, 1996.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 40. ed. São Paulo: Atlas, 2024.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 29. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

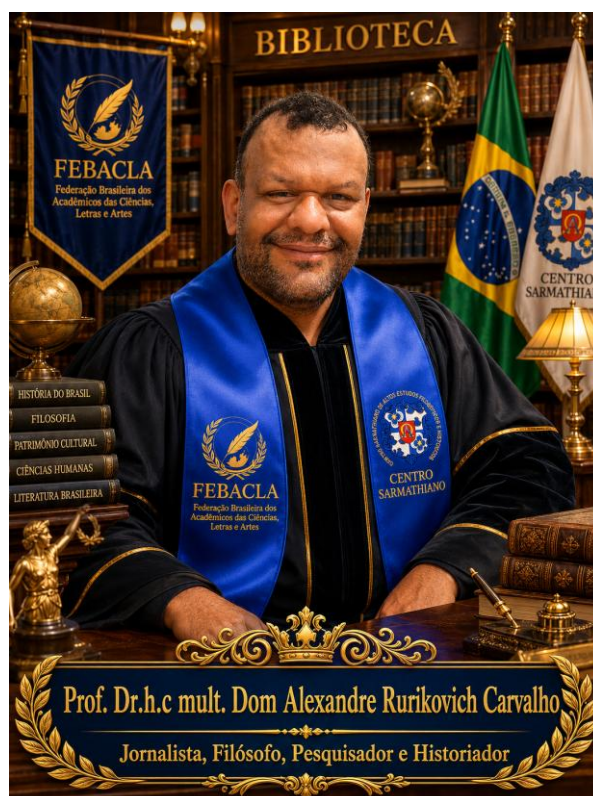
CUNHA, Luiz Antônio. A Universidade Temporã: o ensino superior da Colônia à Era Vargas. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. Universidade do Brasil: das origens à construção. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

MORIN, Edgar. Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro. 18. ed. São Paulo: Cortez; UNESCO, 2021.

SAVIANI, Dermeval. História das Ideias Pedagógicas no Brasil. 6. ed. Campinas: Autores Associados, 2021.



Sobre o Autor:

Alexandre da Silva Camêlo Rurikovich Carvalho, casado, natural de Nova Iguaçu (RJ). Construiu sólida trajetória acadêmica e intelectual, sendo licenciado em História e Filosofia, tecnólogo em Eventos e bacharel em Direitos Humanos, com ênfase em Ciências Sociais. Possui formação em nível de pós-graduação nas áreas de História do Brasil, História Antiga e Medieval, Filosofia, Ciências Políticas, Ciências da Religião, Jornalismo, Docência do Ensino Superior, Produção Cultural e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, entre outras. É coautor de mais de quarenta obras literárias e atua como colunista do jornal cultural ROL, desenvolvendo produção intelectual voltada à história, cultura, filosofia, direitos humanos e diplomacia cultural. Foi reconhecido por Notório Saber em Filosofia e História do Brasil pelo Instituto Universitas Ecclesiae do Brasil. Detentor de centenas de títulos honoríficos, medalhas e condecorações concedidas por instituições nacionais e internacionais, é também detentor de 30 títulos de Doutor Honoris Causa. É Doctor of Humane Letters pela Logos University International (UNILOGOS) e Doctor of Philosophy in Peace pela International University of Higher Martial Arts Education. Atua como Agente de Representação Diplomática Dinástico-Cultural, com status de Embaixador Honorário da Organização Internacional de Diplomacia Cultural. Exerce a presidência da Federação Brasileira dos Acadêmicos das Ciências, Letras e Artes (FEBACLA) e é Diretor do Centro Sarmathiano de Altos Estudos Filosóficos e Históricos.

Registros Profissionais:

Historiador – MTE 0001072/RJ

Jornalista – MTE 0039605/RJ